Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE À SENHORA CAMILA HOLANDA GOMES LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Nº 872 / 2024
VISTO

DATA: 21 de março de 2023.

D2 872

AO EXPEDIENTE
Em: 21/03/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21/03/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21/03/2023
1º Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /2023
Do Vereador Márcio Silva

Concede Título de Cidadã Cabedelense a senhora Camila Holanda Gomes Lucena, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadã Cabedelense" a senhora Camila Holanda Gomes Lucena.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 21/03/2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:52 hs. Em: 21/03/2023
VISTO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA9B-50C0-C303-3929 e informe o código BA9B-50C0-C303-3929

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 603

Camila Holanda Gomes de Lucena



34 anos - Brasileira - Casada

Telefone: (83) 99661-1913
camila_hgs@hotmail.com

Travessa Enseada 77 -
Ponta de Campina
Cabedelo - PB
Brasil

OBJETIVO

Aplicar a experiência no âmbito jurídico para atender aos interesses do empregador, objetivando solucionar conflitos de forma amigável.

SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES

- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações, com experiência maior na área previdenciária e tributária.
- Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais, realizando acordos amigáveis ou promovendo ações judiciais.
- Experiência no zelo pelos objetivos do empregador ou cliente, e na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos.

FORMAÇÃO

- **Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil** – concluído em 2016 - FESP Faculdades - PB
- **Pós-graduação em Direito Tributário** – concluído em 2014 (pendente de monografia) - Universidade Anhanguera
- **Graduação em Direito** – concluído em 2010 - Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA9B-50C0-C303-3929 e informe o código BA9B-50C0-C303-3929

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0274

EXPERIÊNCIAS

- 01/06/2020 até a presente data – Assessor de Coordenação Política do Município de Cabedelo
- 02/07/2018 a 31/12/2018 – Assessor Jurídico da Secretaria de Assistência Social do Município de Cabedelo
- 01/02/2017 a 30/11/2017 – Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo
- 01/03/2016 até 02/01/2017 – Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21 Região/PB. Assessora Jurídica (elaboração de pareceres em processos de Denúncia e Autos Infracionais)
- 02/01/2014 a 31/11/2015 – Procuradoria do Município de Cabedelo – PB. Assessor Jurídico (com atuação, principalmente, em processos administrativos e judiciais fiscais)
- 02/01/2011 a 31/12/2012- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP. Assessor Jurídico (elaboração de pareceres administrativos e petições judiciais relativas a concessão de aposentadoria e pensão aos servidores municipais)

IDIOMAS

- Inglês – Avançado (8 anos de curso de inglês na Cultura Inglesa, e 4 meses de intercâmbio em Nova Iorque)
- Espanhol – Intermediário

INFORMÁTICA

- Conhecimentos no pacote Office e Internet.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA9B-50C0-C303-3929 e informe o código BA9B-50C0-C303-3929

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.145.218 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2019

NOME

CAMILA HOLANDA GOMES DE LUCENA

FILIAÇÃO

ANSELMO GOMES DA SILVA FILHO
WLÁDIMA SORAYA HOLANDA GOMES DA SILVA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

03/02/1988

DOC ORIGEM

CERT. CAS. Nº 52774 - LIV.B-162 - FLS.174 - CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB

CPF

066.730.124-04

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR
Acidio Pereira Furtado
Chefe do Núcleo de Ideas
Civil e Criminal

O+

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA9B-50C0-C303-3929 e informe o código BA9B-50C0-C303-3929

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/03/2023.

Gêciara Bezerra de Sousa

Analista Legislativa - A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2023)
(Do VEREADOR MÁRCIO SILVA)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/03/23.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 23/03/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/03/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 1008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA CAMILA HOLANDA GOMES LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Márcio Silva

RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2023**, da lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA CAMILA HOLANDA GOMES LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Camila Holanda Gomes Lucena, em razão dos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº005/2023 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela a**dmissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30/03 / 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2023,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 03 / 2023.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 03 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Elidiane de Moura Moreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Senhora Elidiane de Moura Moreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Keilla de Sousa Melo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Inspetora da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, Keilla de Sousa Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Major PM Viviane Vieira de Sousa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Major PM Viviane Vieira de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Lucas Ribeiro Novais de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vice-Governador do Estado da Paraíba, Lucas Ribeiro Novais de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Teresinha Maria de Castro Vilela, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. Teresinha Maria de Castro Vilela.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademilton Perrett Braga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ademilton Perrett Braga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Antônio Gonçalves Vicente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Antônio Gonçalves Vicente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Presidente Jair Messias Bolsonaro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Email: cmc.pb.gov@gmail.com